



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

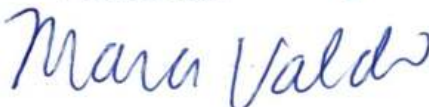
CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 15 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 02 de 2022, aprovado na 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP
PROTOCOLO Nº <u>997</u> / <u>2022</u>
DATA: <u>28/01/22</u> HORA: <u>13:32</u>

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.02, DE 2022.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o próximo mandato, de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 16.247,53 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 6.804,38 (seis mil, oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 28, inciso VIII, e 46, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Secretários



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Municipais para o período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 6.095,17 (seis mil, noventa e cinco reais e dezessete centavos).

§ 1º Ao subsídio de que trata o *caput* deste art. 3º fica vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

§ 2º Nos casos em que os cargos de Secretários Municipais forem providos por servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, poderá ser adotado, no que couber, o regime jurídico respectivo e o servidor poderá optar pela remuneração de seu emprego, sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Os Secretários Municipais farão jus, após doze meses de exercício no cargo, a trinta dias de férias, acrescido o subsídio em um terço de seu valor.

§ 4º No mês de dezembro, os Secretários Municipais terão direito à percepção de décimo terceiro salário, correspondente a um doze avos do subsídio mensal, por mês de serviço do ano correspondente, considerando a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho como mês integral.

§ 5º Em sendo o auxílio-alimentação verba de natureza indenizatória, os Secretários Municipais farão jus a sua percepção, da forma como previsto para os servidores públicos municipais, sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e do art. 66, inciso X, da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lei Orgânica Municipal, por lei específica de autoria do Poder Legislativo Municipal, no primeiro mês de cada exercício financeiro e sem distinção do índice de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e as contribuições incidentes sobre os subsídios fixados nesta Lei.

Art. 6º Se para os próximos mandatos não houver ato fixador dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou diretores equivalentes, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, vigorarão as disposições contidas nesta Lei e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrentes, inclusive quanto aos valores fixados.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025.